

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/011673/2022 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas DISKMED PADUA, referente a aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 24.862,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2447716

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1564 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam nos Processos SEI-100001/000589/2022 e SEI-100001/000945/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Caroline Alves Gonzaga, Id. Funcional: 5017181-0, para exercer a função de Gestora do CONTRATO nº 008/2022, referente à prestação de serviços técnicos ao processo de estruturação de um novo modelo para a prestação do serviço público de transporte aquaviário coletivo intermunicipal de passageiros e cargas no Estado do Rio de Janeiro (SPTA), em observância ao Decreto Estadual nº 45.600/2016 que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações realizadas pela Administração.

Art. 2º - Designar os servidores Fernando Silva Azevedo, Id. Funcional nº 5135755-0, e Thamara Luiza Alves De Souza, Id. Funcional nº 5114281-3, para exercerem de forma conjunta a função de fiscal do Contrato mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRANS nº 1548 de 30 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

ANDRE LUIZ NAHASS
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2447734

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1194 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN BARRO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria INEA/PRES nº 1091 de 06 de outubro de 2021, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e

- o Procedimento Administrativo INEA/RJ. Processo nº SEI-070002/008274/2020, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barro Vermelho como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2447720

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTODESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 22/12/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/013819/2022 - APLICO a advertência por inadimplemento do Contrato n. 11/2021, firmado entre este Instituto Estadual do Ambiente INEA/RJ e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, conforme as justificativas expostas na Declaração nº SEI (44624497).

Id: 2447744



Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

RESOLUÇÃO SECEC Nº 242 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTAURA A COMISSÃO ELEITORAL PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8 e no inciso I do artigo 9, ambos da Lei 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto 45.419/2015, conforme disposto no administrativo SEI-180007/003474/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Eleitoral para a organização e realização das eleições do Conselho Estadual de Políticas Culturais do Estado do Rio de Janeiro, com representantes da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado, Sociedade Civil e representantes da Secretaria de Estado de Cultura, conforme abaixo nomeada, sob presidência do primeiro:

Representantes da Secretaria de Estado de Cultura:

Diogo Lopes Pereira Pinho - Presidente

Denise Acuarone de Sá Lopes

Silmara Bernardo

Representante da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado

Morgana Eneile

Representantes da Sociedade Civil

José Facury

João Guerreiro

Gisele Carvalho

Art. 2º - A Comissão terá como funções:
- Preparação Documental para a realização das eleições na modalidade virtual;

- Acompanhamento das etapas de cadastro, validação de candidatos e eleitores;

- Condução dos trabalhos nas Conferências Regionais e Fóruns dos Segmentos;

- Apuração dos resultados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2447874

RESOLUÇÃO SECEC Nº 243 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2022, E SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA ELEITORES E CANDIDATOS DOS SEGMENTOS CULTURAIS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8 e no inciso I do artigo 9, ambos da Lei 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto 45.419/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar os Fóruns Setoriais de Cultura, que tem por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos segmentos culturais do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no período de 2023 a 2025. As condições de participação do eleitor e

Período de cadastramento de CANDIDATO	23/12/2022 a 06/01/2023
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	10/01/2023
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	10 e 11/01/2023
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	13/01/2023

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação na área da cultura na região, pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo Único - Servirão como comprovantes de atuação cultural: currículo atualizado; portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas ou particulares de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; registros fotográficos da atuação do candidato em sua área cultural e outros registros similares, que constem nome e data.

III - preencher formulário virtual com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital, bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento

§ 1º - Os candidatos e eleitores só poderão figurar em um Fórum de Segmento.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, ocupantes de cargo em comissão cuja atuação se confunda com o objeto de atuação de Conselheiro de Estado.

Art. 7º - Qualquer pessoa que deseje participar da eleição como eleitor, poderá se inscrever para voto, desde que preencha formulário eletrônico se declarando como atuante no segmento cultural de voto.

Parágrafo Único - O cadastro de eleitores se iniciará juntamente com o cadastro de candidatos, em link próprio a ser divulgado no portal da Secretaria de Estado de Cultura, e encerrará ao final da votação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 5º.

§ 2º - A SECEC divulgará a relação de candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.

dos candidatos ao cargo de Conselheiro estão dispostas no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O processo eleitoral dos Conselheiros representantes dos segmentos culturais ocorrerá no mês de janeiro/2023, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro organizada conforme disposto no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural, oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, a serem eleitos durante os Fóruns dos Segmentos convocados através da Resolução SECEC Nº 243, de 22 de dezembro de 2022, para o período de 2023 a 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - Dos 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, 6 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos nos Fóruns Específicos dos Segmentos, conforme disposto no Decreto 45.419/2015.

Art. 4º - O presente processo eleitoral elegerá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes para o Conselho Estadual de Políticas Culturais, representando os seguintes segmentos culturais que foram definidos no Art. 6º, II, b no Decreto 45.419/2015 e são indicados abaixo:

01 (um) representante das artes cênicas;
01 (um) representante das artes visuais;
01 (um) representante do audiovisual;
01 (um) representante da música;
01 (um) representante das áreas de literatura;
01 (um) representante da cultura popular.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante de segmento cultural do Conselho Estadual de Políticas Culturais, bem como o de eleitor, será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	23/12/2022 a 06/01/2023
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	10/01/2023
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	10 e 11/01/2023
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	13/01/2023

§ 3º - Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.

Art. 9º Os candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos registros de candidaturas, no Diário Oficial e no Portal da SECEC.

Art. 10 - A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11 - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos no link a ser disponibilizado pela SECEC.

Art. 14 - A eleição será realizada virtualmente através de link disponibilizado no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a partir das 09 horas (horário de Brasília) do dia 16 de janeiro de 2023 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 20 de janeiro de 2023.

§ 1º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento cultural declarado no formulário.

§ 2º - Em caso de empate de candidatos a conselheiros, será considerado como critério de desempate o candidato com mais tempo de experiência no segmento, seguido pelo critério de idade.

Art. 15 - Os resultados das eleições serão divulgados no dia 25 de janeiro de 2022 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos